



# CADERNO DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO

(Oficiais do QAO e Graduados)



*Extrato do Quadro "Promoção por Bravura" - Óleo sobre tela, de Sérgio Lopes Reis (1998)*

**2017**

## INTRODUÇÃO

Caro oficial e graduado,

Este caderno tem por finalidade esclarecer aspectos acerca do Sistema de Valorização do Mérito (SVM) para os universos básicos **dos oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e graduados de carreira**, exceto aqueles pertencentes ao Quadro Especial (QE) de Terceiros-Sargentos (3º Sgt) e Segundos-Sargentos (2º Sgt) do Exército, conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.

A valorização do mérito dos militares é realizada por meio da seleção dos componentes da profissão militar prevalentes para a Política de Pessoal, consideradas as especificidades de cada processo seletivo ou de promoções.

Os componentes da profissão militar a serem considerados pela Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) para compor as listas de valorização do mérito nos diversos processos seletivos e de promoções poderão ser estabelecidos pelos seguintes órgãos e comissões:

- Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);
- Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO);
- Comissão de Promoções de Sargentos (CPS); e
- Secretaria-Geral do Exército (SGEx).

Os componentes da profissão militar, prevalentes para a valorização do mérito nos processos seletivos ou de promoções, serão alterados pelos órgãos responsáveis, conforme sejam atualizadas as diretrizes da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

A DA Prom gostaria que o Senhor conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados no SVM, em especial, como ocorre a pontuação da Ficha de Valorização do Mérito (FVM), produto utilizado nos diversos processos seletivos e de promoções.

A fim de facilitar a compreensão, primeiramente são apresentados os componentes da profissão militar constante na legislação em vigor e, em seguida, são esclarecidas as principais dúvidas dos militares, especialmente daqueles incluídos nos quadros de acesso (QA).

**Se restarem questionamentos, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente sua Ouvidoria (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>). Será uma satisfação poder ajudá-lo.**

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

## ÍNDICE

<b>1. LEGISLAÇÃO</b> .....	4
<b>2. INFORMAÇÕES GERAIS</b> .....	4
<b>3. COMPONENTES PREVALENTES</b> .....	5
<b>a. Medalhas e Condecorações Nacionais</b> .....	5
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	6
- Dúvidas frequentes: .....	6
<b>b. Elogios de Citação de Mérito</b> .....	6
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	6
- Dúvida frequente: .....	7
<b>c. Cursos Realizados</b> .....	7
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	7
- Dúvidas frequentes: .....	8
<b>d. Habilitação em Idiomas</b> .....	9
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	9
- Dúvida frequente: .....	9
<b>e. Trabalhos Úteis</b> .....	10
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	10
- Dúvida frequente .....	10
<b>f. Atividades Essenciais (TAF/TAT)</b> .....	11
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	11
- Dúvidas frequentes: .....	11
<b>g. Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD)</b> .....	13
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	14
- Dúvidas frequentes: .....	15
<b>h. Vivência Profissional</b> .....	16
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	17
- Dúvida frequente: .....	17
<b>i. Tempo de Auxiliar de Instrutor ou de Monitor</b> .....	18
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	18
- Dúvidas frequentes: .....	19
<b>j. Comportamento dos Subtenentes e dos Sargentos</b> .....	19
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	19
- Dúvida frequente: .....	20
<b>k. Demérito</b> .....	20
- Orientações aos militares no Quadro de Acesso:.....	20
- Dúvida frequente: .....	20
<b>l. Concursos de habilitação (somente músicos)</b> .....	21
- Dúvida frequente: .....	21
<b>4. ESCLARECIMENTOS FINAIS</b> .....	21

## 1. LEGISLAÇÃO

- a. Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008;
- b. Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.496, de 11 DEZ 14;
- c. Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovada pela Port Cmt Ex nº 1.505, de 15 DEZ 14;
- d. Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 097-DGP, de 22 de maio de 2017; e
- e. Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 098-DGP, de 22 de maio de 2017.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS

- a. A FVM **pontuada** é disponibilizada ao militar **mensalmente**. O interessado visualiza os pontos dos componentes da profissão militar que podem ser considerados para efeito de valorização do mérito. **Quando o militar estiver incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções**, a pontuação apresentada na FVM, **específica para aquele processo**, é a que será utilizada para a organização do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM).
- b. As FVM pontuadas mensalmente estarão sempre atualizadas, **desde que os eventos estejam corretamente homologados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP)**. Portanto, é de extrema relevância verificar o correto e oportuno lançamento de dados na sua Ficha Cadastro (Fi Cdtr), realizado por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX). **É da Fi Cdtr de cada militar que são importados os eventos valorizados pelo SVM**.
- c. O SVM somente poderá considerar as informações que estiverem **corretamente homologadas na BDCP**.
- d. Atenção especial deve ser dada ao **“Quadro de Movimentações”** da Fi Cdtr. O SVM leva em consideração o preenchimento correto de todos os campos. **Apenas o penúltimo e o último registro da coluna “Término” poderão estar sem preenchimento**. A falta de datas ou o preenchimento incorreto de algum registro ocasionarão incorreções na FVM. As correções do Quadro de Movimentações devem ser requeridas à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM).
- e. A **avaliação (perfil) gerada pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD) não é um componente da valorização do mérito**.

f. Para os processos de promoções, a data de encerramento das alterações e a data limite para atualização da base de dados seguem a seguinte tabela:

### CALENDÁRIO DE PROMOÇÕES

QUADRO DE ACESSO	ANO A-1		ANO A			
	Encerramento das alterações	Data limite de atualização	Encerramento das alterações	Data limite de atualização	Data de promoções	
Quadro de Acesso por Merecimento  Subtenente ou Sargento	QAM 01	31 DEZ	-	-	15 FEV	1º JUN
	QAM 02	-	-	30 JUN	15 AGO	1º DEZ
	<b>Legislação:</b> - Anexo às Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.496, de 11 DEZ 14					
<b>Legislação:</b> - Anexo às Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovada pela Port Cmt Ex nº 1.505, de 15 DEZ 14						

g. As solicitações de correção das FVM, por meio de DIEx, ouvidoria, radiograma ou requerimento deverão estar amparadas na legislação em vigor e acompanhadas da documentação comprobatória necessária (cópia autenticada ou autêntica de boletim). Sugere-se atenta leitura da legislação do SVM, de forma a se evitar requerimentos sem fundamentação.

### 3. COMPONENTES PREVALENTES

#### a. Medalhas e Condecorações Nacionais

- 1) Serão consideradas somente as medalhas e condecorações relacionadas nas EB30-IR-60.006.
- 2) Para considerar a medalha/condecoração, o SVM tomará como referência a **data de publicação da concessão**.
- 3) O fato de o militar possuir determinada medalha nem sempre lhe garante a pontuação automática, pois o SVM **leva em consideração o posto ou graduação do militar**.
- 4) No caso de medalhas de mesma natureza, o SVM considera **apenas aquela de maior pontuação**.
- 5) O militar deve verificar se já possui todas as medalhas, que, na sua ótica, poderia fazer jus, principalmente a Medalha Militar (Medl Mil) e a Medalha Corpo de Tropa (Medl C Tr). Deve verificar, também, se a concessão foi publicada em data anterior à de encerramento das alterações para o processo de promoções ou seletivo em questão. Caso ainda não as possua, providenciar, junto à

Seção de Pessoal da sua organização militar (OM), a sua solicitação, via aplicativo da Secretaria-Geral do Exército.

6) Somente após o homologação da comenda na BDCP, o militar fará jus à pontuação da Medl.

7) O SVM considera a data do BE ou DOU que publicou a concessão da medalha, e não a data da portaria de sua concessão.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) caso possua a Medalha Marechal Hermes, verificar se está homologada na BDCP; e

b) o SVM atribui a pontuação de determinadas medalhas, **de acordo com o posto ou graduação do militar**, conforme consta do art. 6º das EB30-IR-60.006.

Dúvidas frequentes:

**(a) Sou 2º Sgt e tenho a Medl Mil de Prata. Vou receber a respectiva pontuação?**

Não. O Sr receberá a pontuação referente à da Medl Mil de Bronze, de acordo com a tabela existente nas EB30-IR-60.006. Essa regra também é válida para a Medl Mil de Ouro e para as Medalhas Corpo de Tropa (C Tr) Prata e Ouro.

**(b) Tenho direito à pontuação das Medl Serviço Amazônico, Osório - o Legendário e Missão de Paz, as quais já constam da minha Fi Cdtr?**

Não. O SVM não considera tais medalhas, pois não constam do art. 6º das EB30-IR-60.006.

**b. Elogios de Citação de Mérito**

1) Os elogios de citação de mérito somente poderão ser considerados pelo SVM, **após parecer favorável de Comissão de Avaliação ou Conselho de Revisão, homologação pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal e cadastro na BDCP.**

2) Após a concessão de elogio, o militar terá o prazo de **doze (12) meses** para a remessa de requerimento solicitando sua homologação pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (inciso IV do art. 6. da Port nº 212-DGP, de 7 SET 14).

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

**1º. Referência Elogiosa não é Elogio de Citação de Mérito.**

2º. Somente o elogio homologado pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, como “Elogio de Citação de Mérito”, pode ser considerado pelo SVM (art. 7º, § 1º, das EB30-IR-60.004).

Dúvida frequente:

**- Fui elogiado pelo Comandante de minha OM e o elogio já está homologado na BDCP. Por que a pontuação não aparece na minha FVM?**

O Sr deve ter recebido uma “**Referência Elogiosa**” (art. 3º das IG 30-09, aprovadas pela Port Cmt Ex nº 718, de 29 NOV 1999) e não um “**Elogio**” (art. 2º, inciso I, das IG 30-09). O SVM somente pode considerar os ELOGIOS DE CITAÇÃO DE MÉRITO (art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, das IG 30-09), após homologação pelo Ch DGP, de acordo com o art. 7º, § 1º, das EB30-IR-60.004. Desta forma, o Sr não faz jus à pontuação do componente **Elogios de Citação de Mérito**.

### **c. Cursos Realizados**

1) As informações referentes aos cursos serão processadas pelo SVM, desde que publicadas, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologadas na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados.

2) O SVM poderá considerar o curso de especialização ou de extensão, mesmo que concluído em data anterior ao CFS de carreira (ou da data da promoção a 3º Sgt, no caso dos músicos), da seguinte maneira:

- todos os oficiais do QAO e graduados de carreira, exceto aqueles das Categorias/QMS Mus e Saúde, somente os cursos integrantes da linha de ensino militar bélico;

- oficiais do QAO e graduados de carreira da Categoria/QMS Mus, somente os cursos integrantes da linha de ensino militar complementar; e

- oficiais do QAO e graduados de carreira da Categoria/QMS Saúde, os cursos integrantes de qualquer linha de ensino militar.

3) As informações referentes à realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) poderão ser consideradas somente a partir de 15 de dezembro do ano de realização, independente da data de sua conclusão.

4) Os cursos realizados no exterior e os estágios não são considerados pelo SVM.

### **Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:**

1º Em relação ao CAS:

a) verificar se o curso está com a **data de término, o grau final e a classificação**, corretamente homologados na BDCP;

b) o CAS somente pode ser considerado pelo SVM, após o dia 15 de dezembro do ano de sua conclusão; e

c) o Concurso de Habilitação a 1º Sgt Músico é considerado equivalente ao CAS.

2º Em relação a Curso de Especialização ou de Extensão:

a) verificar se os cursos estão com as datas de término corretamente cadastradas na BDCP;

b) somente cursos concluídos após o CFS de carreira podem ser considerados pelo SVM; e

c) os cursos concluídos no exterior e os estágios não são considerados pelo SVM.

3º Em relação ao Curso de Formação de Condutor D/E:

a) poderá ser considerado pelo SVM, após o cadastramento da Categoria D/E na BDCP, desde que o militar seja possuidor do Estágio para Adaptação de Motorista Civil para Militar;

b) o cadastramento da Categoria D/E na BDCP é realizado pela OM do militar, via SiCaPEX; e

c) o Curso de Formação de Condutor D/E não é considerado para o Oficial do QAO.

#### Dúvidas frequentes:

**a) Qual é a legislação que trata dos cursos que pontuam na FVM?**

A legislação é composta pelas EB30-IR-60.006, nos seus art. 8º e 9º, em consonância com o Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, criado pela Port nº 092-DGP, de 23 MAIO 08.

**b) Posso pontuar um curso de especialização/extensão concluído antes da minha última formação de militar de carreira?**

Depende da situação. Os oficiais do QAO e graduados de carreira de qualquer Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), exceto aqueles das Categorias/QMS Músico (Mus) e Saúde (Sau), poderão pontuar somente os cursos integrantes da linha de ensino militar bélico. Os da QMS Sau poderão pontuar os cursos integrantes de qualquer linha de ensino militar e os da QMS Mus, exclusivamente, os cursos integrantes da linha de ensino militar complementar, de acordo com o art. 23 das EB30-IR-60.006.

**c) Já concluí o curso superior de bacharelado em administração e o CHQAO. Por que eles não estão pontuando em minha FVM?**

Os cursos superiores e o CHQAO ainda não são pontuados. A data de início da referida pontuação ainda será definida, em documento normativo específico.

#### **Exemplos:**

1º Se um militar concluiu o Curso Básico Paraquedista como soldado, não receberá os pontos do referido curso de especialização, após a sua formação como sargento músico. No entanto, se esse militar realizou o CFS de carreira das Armas, Quadro de Material Bélico, Topografia, Aviação ou Saúde, ele receberá a pontuação.

2º Se o militar realizar 3 (três) ou mais cursos de especialização ou de extensão, somente poderá pontuar o máximo de 2 (dois) cursos, dependendo de sua graduação.

3º Se o militar concluiu algum curso de especialização ou de extensão na Marinha do Brasil, Aeronáutica ou Escola Superior de Guerra, esse curso somente poderá ser considerado pelo SVM, caso concluído após o CFS de carreira.

#### **d. Habilitação em Idiomas**

Poderão ser considerados, no máximo, **3 (três) idiomas**, com pontuação determinada pelo maior Índice de Proficiência Linguística (IPL) alcançado pelo militar, e homologados na BDCP.

#### **Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:**

(a) verificar se o IPL, após ter sido publicado pelo Centro de Idiomas do Exército (CIdEx), está homologado na BDCP;

(b) o CIdEx é o único órgão responsável pela publicação e homologação da habilitação em idiomas estrangeiros dos militares da Força; e

(c) o SVM poderá considerar a habilitação em idioma estrangeiro, desde que o **IPL mínimo 2122** esteja homologado na BDCP.

#### **Dúvida frequente:**

**- Sou 1º Sgt e estou incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções em 1º DEZ 17, mas o CIdEx publicou o resultado (ING 3333) em 5 JUL 17. Creio que o CIdEx “errou”, pois publicou após a data de encerramento das alterações (30 JUN 17). A minha pontuação será considerada?**

O CIdEx tem seu próprio cronograma de trabalho, não cabendo qualquer questionamento quanto às datas de análise/classificação/publicação/cadastro dos resultados dos testes de habilitação em idiomas. Assim, analisando-se a demanda, convém esclarecer que:

- a data de encerramento das alterações (última data em que o evento pode ser publicado, para ser considerado pelo SVM no processo de promoções em 1º DEZ Ano A), para subtenentes e sargentos, ocorreu em 30 JUN Ano A;

- o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na

BDCP até a data limite de atualização da base de dados, de acordo com o previsto no § 1º do art. 6º das EB10-IG-02.006, combinado com o art. 23 (caput) das EB30-IR-60.006;

- o resultado do seu teste de idioma foi publicado em 5 JUL Ano A, ou seja, após o encerramento das alterações para as promoções de 1º DEZ Ano A. Do exposto, o Sr não faz jus à respectiva pontuação.

#### **e. Trabalhos Úteis**

1) O SVM poderá considerar os trabalhos úteis com classificação “**Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito**” homologada pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição, 2015, aprovadas pela Port nº 265-EME, de 22 OUT 15.

2) As pontuações serão atribuídas conforme previsão contida no §2º do art. 11 das EB30-IR-60.006.

#### **Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:**

a) A Diretoria de Avaliação e Promoções homologará o trabalho útil na BDCP, após a publicação em boletim do Estado-Maior do Exército, desde que determinado por aquele Órgão de Direção Geral.

b) Somente o trabalho julgado “**Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito**” pelo EME poderá ser homologado na BDCP e, conseqüentemente, considerado pelo SVM.

#### **Dúvida frequente**

##### **Como faço para pontuar nesse componente?**

O Sr terá que elaborar um trabalho relacionado com a **Gestão do Conhecimento Doutrinário** e submetê-lo à avaliação do Estado-Maior do Exército (EME). O EME examinará o trabalho apresentado, em conformidade com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição, 2015, aprovadas pela Portaria nº 265-EME, de 22 OUT 15. Após análise, o EME classificará o trabalho como “**APROVEITÁVEL, COM PONTUAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO**”, “**APROVEITÁVEL, SEM PONTUAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO**” ou “**NÃO APROVEITÁVEL**”. O SVM somente poderá considerar o trabalho classificado como “**APROVEITÁVEL, COM PONTUAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MÉRITO**”, de acordo com o § 2º do art. 11 das EB30-IR-60.006.

#### **f. Atividades Essenciais (TAF/TAT)**

1) O SVM somente poderá considerar os conceitos/menções dos TAF e dos TAT, referentes aos últimos cinco anos **anteriores ao ano civil em curso (os resultados do ano corrente NÃO constam da FVM)**.

2) Apenas os conceitos/menções “E”, “MB” e “B” dos TAT e TAF poderão ser considerados.

3) A OM deverá publicar a menção do TAF realizado, de acordo com a idade do militar na data de realização do teste.

#### **Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:**

a) Considerando-se o ano da concorrência às promoções como “Ano A” ou “ano civil em curso”, verificar se todos os conceitos/menções dos TAT e TAF, referentes aos últimos cinco anos (Anos A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5) estão corretamente homologados na BDCP.

b) Poderão ser considerados os resultados dos TAF e dos TAT, referentes aos últimos cinco anos, **anteriores ao ano civil em curso**.

c) Os TAF e TAT, **referentes ao ano civil em curso, não** são considerados pelo SVM.

#### **Dúvidas frequentes:**

a) **Sou subtenente e estou incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções em 1º DEZ. Já realizei os 1º e 2º TAF deste ano, bem como o TAT, e seus resultados já foram publicados e homologados na BDCP. Constam da minha FiCdtr, mas não da FVM a ser utilizada para as promoções em 1º DEZ. Está correto?**

Sim, está correto, pois, conforme previsto no § 1º do art. 12 das EB30-IR-60.006, poderão ser considerados somente as menções dos TAF e os conceitos dos TAT, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso.

b) **Sou subtenente, e os resultados do meu 3º TAF/Ano A-1 e TAT/Ano A-1 foram publicados em 26 OUT Ano A-1 e 10 NOV Ano A-1, respectivamente. Por estarem incorretos, foram republicados em 5 JUL Ano A e cadastrados/homologados na BDCP em 6 JUL Ano A. Os novos resultados constam da minha FVM disponibilizada em 7 JUL Ano A, mas não constam da FVM a ser utilizada para as promoções do QAM 02/Ano A. O que houve?**

Observemos o seguinte:

- os resultados do 3º TAF/Ano A e do TAT/Ano A foram publicados, inicialmente, em 26 OUT Ano A-1 e 10 NOV Ano A-1, respectivamente, antes do encerramento das alterações;

- os novos resultados do 3º TAF/Ano A-1 e do TAT/Ano A-1 foram publicados em 5 JUL Ano A, após o encerramento das alterações para o QAM 02/Ano A;

- os novos resultados do 3º TAF/Ano A-1 e do TAT/Ano A-1 foram cadastrados e homologados na BDCP, em 6 JUL Ano A;

- a data de encerramento das alterações (última data em que o evento pode ser publicado, para ser considerado pelo SVM no processo de promoções em 1º DEZ Ano A) ocorreu em 30 JUN Ano A, de acordo com Anexo às Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais, 1ª Edição, 2014 (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.496, de 11 SET 14;

- o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados (§ 1º do art. 6º das EB10-IG-02.005, combinado com o art. 23 (*caput*) das EB30-IR-60.006).

Ou seja, os novos resultados do 3º TAF/A-1 e TAT/A-1 foram publicados após a data de encerramento das alterações para as promoções em 1º DEZ A. Deste modo, o Sr não faz jus às respectivas pontuações, de acordo com o § 1º do art. 6º das EB10-IG-02.005, combinado com o art. 23 das EB30-IR-60.006.

**b) Sou subtenente e estou incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções em 1º DEZ Ano A. Meus TAF/TAT dos anos A-3 e A-2 estão homologados na minha Fi Cdtr. Faço jus às pontuações. Por que não constam da minha FVM a ser utilizada para as promoções em 29 JUN Ano A?**

Em princípio, o Sr faz jus às pontuações, pois a legislação prevê:

1º poderão ser considerados os TAF/TAT realizados nos últimos cinco anos, anteriores ao ano civil em curso;

2º se as promoções serão no ano A, o ano civil em curso será o ano A. Logo, os TAF/TAT a serem considerados serão aqueles referentes aos anos A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5; e

3º a data de encerramento das alterações e a data limite de atualização da BDCP, para as promoções em 1º DEZ A, ocorreram em 30 JUN Ano A e 15 AGO Ano A, respectivamente, de acordo com Anexo às EB10-IG-02.005.

Verificando-se os seus dados, constatou-se o seguinte:

1º os resultados dos TAF/TAT A-3 e A-2 foram **publicados** em 29 JUN Ano A, **antes** do encerramento das alterações para as promoções em 1º DEZ Ano A;

2º os resultados dos TAF/TAT A-3 e A-2 foram **cadastrados** na BDCP, em 16 AGO Ano A, **após** o encerramento das alterações para as promoções em 1º DEZ Ano A;

3º as **homologações** dos resultados dos TAF/TAT A-3 e A-2 na BDCP ocorreram somente em 18 AGO Ano A, **após** o encerramento das alterações para as promoções em 1º DEZ Ano A;

4º as Instruções Regulatoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87), aprovadas pela Port nº 147-DGP, de 23 SET 11, estabelecem que “*o cadastramento de dados será realizado via SiCaPEX, em três níveis de responsabilidade: o operador, o encarregado de pessoal e o homologador, que será o comandante, chefe ou diretor*”, sendo a **HOMOLOGAÇÃO** a “*etapa final do cadastramento, correspondendo a ação de confirmação, ratificação ou aprovação pela autoridade homologadora, feita no SiCaPEX, dos dados individuais e do registro funcional, lançados na BDCP*”; e

5º o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados (art. 23 das EB30-IR-60.006).

Ou seja, os resultados dos seus TAF/TAT A-3 e A-2, mesmo publicados antes do encerramento das alterações, foram homologados na BDCP após a data limite de atualização da BDCP, para as promoções em 1º DEZ Ano A. Do exposto, o Sr não faz jus às respectivas pontuações.

#### **g. Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD)**

1) O SVM poderá considerar o tempo de serviço após a formação, por ano ou fração superior a cento e oitenta (180) dias, contado a partir da data de conclusão do último curso de formação de militar de carreira.

2) Os TSSD de **Delegado do Serviço Militar, Comissionamento na Graduação Honorífica de Sargento-Brigada e Designação/Nomeação como Adjunto de Comando** deverão ter sua informação registrada na **coluna “Situação” do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr.**

3) O TSSD de **Comissionamento na Graduação Honorífica de Sargento-Brigada** poderá ser considerado, desde que passado **na graduação de 1º Sgt, exclusivamente, em OM Operacional, em OM formadora/aperfeiçoadora de oficiais/sargentos ou em OM nível subunidade, desde que exista o respectivo cargo no QCP da OM.**

4) Será considerado o tempo de designação/nomeação como **Adjunto de Comando (Adj Cmdo)**, enquanto satisfeitas as exigências estabelecidas na legislação pertinente, por ano ou fração superior a cento e oitenta dias (exceto quando o militar for exonerado por motivo disciplinar) contado entre as datas de início da nomeação e de encerramento das alterações para os devidos processos, **desde que a informação conste na coluna “Situação” do quadro de movimentações da Fi Cdtr.**

5) Os TSSD, exceto tempo de serviço após a formação, não poderão ser computados pelo SVM, quando seus períodos coincidirem com aqueles referentes a Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior.

6) O TSSD “**Efetivo Serviço em OM de Forças Especiais**” poderá ser reconhecido e considerado, **exclusivamente**, para os oficiais do QAO e para os graduados, desde que possuidores dos cursos EAB08 ou EEL01.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

1) TSSD após a formação.

a) Não serão considerados pelo SVM, para o cômputo de **qualquer TSSD**, o tempo:

- que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

- passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

- passado como desertor; e

- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado;

b) Para o militar da QMS Músico, o tempo de serviço após a formação se inicia na data da promoção a 3º Sgt, e não na data de realização do Concurso de Habilitação a 3º Sgt Músico.

2) Tempo em Missão de Paz no Exterior:

a) deverá estar registrado, obrigatoriamente, no Quadro de Movimentações (Qd Mov) da Fi Cdtr do militar; e

b) não poderá ser computado pelo SVM, quando seu período coincidir com aquele referente a Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior.

3) Os TSSD Encarregado de material (Enc Mat); Comandante de destacamento de fronteira (Cmt Dst Fron); regente de música de banda militar; e em OM de Aviação do Exército, Forças Especiais, Guerra Eletrônica, do Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército ou Topografia:

a) deverão ser comprovados por meio de comissão, reconhecidos pelo comandante da OM atual do militar e cadastrados na BDCP, em conformidade com as EB30-N-60.033;

b) não poderão ser computados pelo SVM, quando seus períodos coincidirem com aqueles referentes a Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior; e

c) conforme previsto no art. 24 das EB30-N-60.033, não serão considerados pelo SVM, para o cômputo destes TSSD, os tempos:

- **respondendo pelo cargo;**
- afastado temporariamente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- no cumprimento de missão no exterior;
- fora da Força, em qualquer situação de movimentação;
- em Licença Especial, para Tratamento de Interesse Particular, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) ou à Gestante;
- em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado; e
- como desertor.

**Obs: um militar na graduação de 3º Sgt não pode ocupar um cargo destinado a S Ten ou 1º Sgt. Portanto, não há valorização do mérito do TSSD Enc Mat, para a graduação de 3º Sgt.**

4) Os TSSD Delegado de Serviço Militar (Del Sv Mil); Comissionamento na Graduação Honorífica de Sargento-Brigada (Sgt-Bda); e Designação/Nomeação como Adjunto de Comando (Adj Cmdo):

a) deverão estar registrados, obrigatoriamente, no Quadro de Movimentações (Qd Mov) da Fi Cdtr do militar; e

b) não poderão ser computados pelo SVM, quando seus períodos coincidirem com aqueles referentes a Instr ou Aux Instr, no Brasil ou no exterior.

**Obs: o Comissionamento na Graduação Honorífica de Sgt-Bda é exclusivo para a graduação de 1º Sgt.**

#### Dúvidas frequentes:

##### **1) Como funciona o processo de pontuação do componente TSSD?**

Todas as situações que podem ser valorizadas pelo SVM, como TSSD, estão relacionadas no art. 13 das EB30-IR-60.006. Como fixado neste dispositivo, alguns TSSD podem ser cadastrados na BDCP pela DCEM e outros pelas OM, estes últimos, desde que comprovados por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecidos por esta autoridade, seguido o estabelecido nas EB30-N-60.033.

**2) Até o início deste ano, o meu TSSD de encarregado de material (Enc Mat), relativo ao ano passado, estava cadastrado na BDCP e pontuando na FVM. Atualmente, o cadastramento desapareceu. O que houve?**

a) Conforme previsto no art. 20, inciso III, das EB30-IR-60.006, cabe à DA Prom auditar os eventos cadastrados e homologados na BDCP, relativos aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências da legislação pertinente, com a devida publicação em seu boletim interno;

b) Desde agosto de 2014, a DA Prom publica, quinzenalmente, um aditamento, onde constam diversos descadastramentos de TSSD, com os seus respectivos motivos.

c) Por meio do Radiograma nº 001-DA Prom-S/4.2-CIRCULAR, de 12 JAN 15, todos os Cmt OM foram informados da publicação quinzenal do aditamento supracitado. Também foi solicitada a implementação de uma rotina de acompanhamento semanal dos aditamentos publicados pela DA Prom, disponibilizados no seu sítio eletrônico na Internet: (<http://daprom.dgp.eb.mil.br/index.php/aditamentos>).

d) O TSSD em curso no ano A deverá ser finalizado até **10 NOV A**, obrigatoriamente, conforme previsto no art. 18 das EB30-N-60.033.

e) O não cumprimento do previsto no artigo supracitado tornará o registro anual do TSSD irregular, e não poderá permanecer na BDCP.

**3) A minha OM encerrou o meu TSSD Enc Mat em 4 JUL 17, conforme determina o inciso III do art. 18 das EB30-N-60.033. A partir de então, ele sumiu de minha FVM. Por quê?**

a) A sua OM, quando encerrou o seu TSSD Enc Mat, referente ao período compreendido entre 23 ABR 15 e 4 JUL 17, utilizou um boletim datado de 30 JUN 17.

b) O boletim de homologação do TSSD deverá ter data igual ou posterior à data final do TSSD, nunca data anterior.

c) A homologação do TSSD, com um boletim com data anterior à data final do TSSD, provocará a imediata exclusão do evento na FVM, pois trata-se de um registro irregular na sua Fi Cdtr.

#### **h. Vivência Profissional**

1) A vivência profissional **tem o seu cálculo de tempo iniciado após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira** e poderá ser considerada somente após o militar completar, no mínimo, 720 (setecentos e vinte dias) em determinada guarnição.

2) Conforme previsto no art. 14, § 2º, e art. 24, ambos das EB30-IR-60.006, não serão considerados para vivência profissional os tempos de serviço:

- em Licença Especial;
- passado no exterior, em qualquer situação de movimentação;
- à disposição de órgão não integrante do Exército, em cargo de natureza civil ou no desempenho de função de natureza civil;

- que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;
- passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);
- passado como desertor; e
- decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) Conferir todas as linhas do seu Qd Mov Fi Cdtr, com especial atenção à sequência cronológica correta estabelecida pelas colunas “Início” e “Término” e à informação contida na coluna “Situação”.

b) Casos especiais, em que pode ser computada a Vivência Profissional:

- nomeado para o cargo de Instr ou Mon no País ou de Del Sv Mil, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na gu;
- exonerado do cargo de Instr ou Mon no País, Del Sv Mil ou Adj Cmdo, desde que não seja por motivo disciplinar, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na Gu;
- designado para curso no Brasil, que ocasiona o desligamento da OM, desde que cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na gu; e
- desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp), desde que cumprido o prazo mínimo de 610 (seiscentos e dez) dias na Gu.

Dúvida frequente:

**- Sou 1º Sgt e servi em IJUÍ-RS, de 16 DEZ 10 até 25 JUN 12 - 558 dias. Fui nomeado para o Ministério da Defesa. Está prevista a pontuação, após 545 dias na mesma Guarnição, se o militar for nomeado. Por que os pontos da Vivência Profissional em IJUÍ-RS não estão computados na minha FVM?**

Segundo os registros constantes do quadro de movimentação do extrato de sua Fi Cdtr, o Sr foi **designado** para missão fora da Força, e não nomeado para o Ministério da Defesa. Somente se o Sr tivesse sido nomeado Instrutor/Monitor no Brasil, Del Sv Mil ou Adj Cmdo, poderia ser enquadrado na situação prevista no inciso II do art. 14 das EB30-IR-60.006 (necessidade mínima de 545 dias). Para fazer jus à pontuação do componente Vivência Profissional na Gu de IJUÍ-RS, o Sr deveria ter permanecido naquela guarnição por 720 dias, conforme prevê o *caput* do art. 14 das EB30-IR-60.006.

### **i. Tempo de Instrutor ou de Monitor**

1) O SVM poderá considerar o tempo de instrutor (Instr) ou de monitor (Mon) dos militares **efetivamente indicados** pelo Gabinete do Comandante do Exército, pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia, por comando militar de área ou região militar, cuja nomeação para o cargo tenha sido publicada em aditamento da DCEM e a informação **conste na coluna “Situação” do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr.**

2) Os tempos de instrutor/monitor, no Brasil ou no exterior, e de TSSD (exceto aquele relativo a tempo de serviço após a formação) não poderão ser computados pelo SVM, cumulativamente, quando seus períodos coincidirem.

3) O tempo de instrutor/monitor, no Brasil ou no exterior, **tem o seu cálculo de tempo contado entre a apresentação pronto para o serviço e o encerramento das alterações para os devidos processos.** Poderá ser considerado por ano letivo, desde que cumpridos, no mínimo, cento e oitenta e um dias, e a informação **conste na coluna “Situação” do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr.**

4) Poderá ser valorizado, sem quaisquer efeitos retroativos, o tempo em que o militar foi considerado nomeado Instrutor/Monitor, por meio de publicação em aditamento da DCEM, em data anterior a 1º de abril de 2009, desde que observadas as condicionantes estabelecidas nos incisos do § 1º do art. 15 das EB30-IR-60.006.

#### Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) O tempo de instrutor/monitor deverá estar registrado, obrigatoriamente, no Qd Mov Fi Cdtr do militar.

b) Os pontos serão considerados por ano letivo, ocupando o cargo.

c) Para o cômputo de tempo de instrutor/monitor, não serão considerados os períodos:

(1) não pronto na OM, realizando curso ou estágio, ou no exterior, em qualquer situação de movimentação;

(2) em gozo de Licença Especial, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria, Gestante, Paternidade ou Adotante;

(3) que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família;

(4) passado em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

(5) passado como desertor; e

(6) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Dúvidas frequentes:

**1) Fui chefe de tiro-de-guerra (TG) e só estou recebendo a pontuação de instrutor. Posso acumular os pontos da função de instrutor e de chefe de TG?**

Não. Na verdade o Sr foi “chefe da instrução do TG” e não “chefe de TG”. Além disso, o SVM não considera o tempo passado como “chefe da instrução do TG”, mas sim, o período passado como “Instr TG”. Por conseguinte, o Sr poderá receber somente a pontuação referente ao tempo de Instr de TG, caso a informação conste na coluna “Situação” do quadro de movimentações de sua Fi Cdtr, de acordo com o inciso I do art. 15 das EB30-IR-60.006.

**2) Fui nomeado monitor do NPOR/23º BC, oportunidade em que desempenhei a função de encarregado de material. Vou receber as pontuações referentes ao tempo de monitor e de encarregado de material?**

Não. O militar nomeado como monitor, não poderá ter reconhecido qualquer outro TSSD, cumulativamente com o mesmo período da nomeação, de acordo com o previsto no inciso III do art. 15 das EB30N-60.033.

Dessa forma, o Sr poderá receber somente a pontuação referente ao período de nomeação como monitor do NPOR/23º BC, de acordo com o § 5º do art. 13 das EB30-IR-60.006.

**j. Comportamento dos Subtenentes e Sargentos**

Apenas os comportamentos “**Excepcional**” e “**Ótimo**” poderão ser considerados como mérito pelo SVM. O comportamento “**Bom**” não é pontuado.

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

a) verificar se o comportamento registrado na BDCP está corretamente publicado em boletim interno;

b) para os militares na graduação de 3º Sgt, os comportamentos “Excepcional” e “Ótimo” receberão a mesma pontuação; e

c) os comportamentos “Bom”, “Insuficiente” e “Mau” não serão considerados pelo SVM.

Dúvida frequente:

**- Sou 3º Sgt e estou no comportamento “Excepcional”, mas a minha FVM só apresenta 2,000 pontos. Como posso corrigi-la?**

Não há correção a ser feita, pois sua FVM está com a pontuação correta. De acordo com o art. 17 das EB30-IR-60.006, a pontuação para o comportamento **excepcional**, na graduação de 3º Sgt, é de 2,000 (dois virgula zero zero zero) pontos.

**k. Deméritos**

a) Conforme previsto no § 1º do art. 18 das EB30-IR-60.006, as punições disciplinares e as condenações judiciais deixarão de ser consideradas pelo SVM, como demérito, quando:

- punições disciplinares, após a homologação do cancelamento de seu registro na BDCP; e
- condenações judiciais, após a homologação do cadastro da reabilitação judicial do militar na

BDCP.

b) As homologações realizadas posteriormente à data limite de atualização da base de dados não poderão ser consideradas para o referido processo de promoções ou de seleção.

c) Conforme estabelecido no art. 59, inciso I, do RDE, combinado com o art. 61, **somente o Comandante do Exército pode cancelar registro de punição disciplinar, cuja transgressão, objeto da punição, foi atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe.**

Orientações aos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções:

- a) verificar se existe alguma punição disciplinar, cujo registro já poderia ter sido cancelado;
- b) caso exista, providenciar o seu cancelamento; e
- c) recordar que o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados (art. 23 das EB30-IR-60.006).

Dúvida frequente:

**- Fui punido disciplinarmente em 25 FEV 2010. O registro da punição foi cancelado no BI de 15 JUN 16, todavia a pontuação demeritória ainda está na FVM. O que está acontecendo? Como posso corrigir a ficha?**

Provavelmente, o cancelamento do registro de sua punição disciplinar ainda não foi homologado na BDCP. O Senhor, por intermédio de sua OM, deverá encaminhar à DA Prom a documentação comprobatória (cópias autenticadas das folhas de alterações/BI ou cópia autêntica BI), informando a publicação do cancelamento do registro de sua punição disciplinar, para que a

informação seja homologada na BDCP. Após a homologação do evento, a pontuação demeritória não mais constará em sua FVM.

### **I. Concursos de habilitação (somente músicos)**

- a) O SVM poderá considerar os resultados dos concursos de habilitação a músico.
- b) Os resultados dos seguintes concursos serão considerados equivalentes:
  - Conc Hbl a 1º Sgt Mus: equivalente ao CAS; e
  - Conc Hbl a 3º Sgt Mus: equivalente ao CFS.

#### **Dúvida frequente:**

#### **- Como são valorizados os Concursos de Habilitação a 3º Sgt Mus, a 1º Sgt Mus e a Mestre de Música?**

Os concursos de habilitação realizados pelos graduados da QMS Músico serão valorizados da seguinte forma:

- Concurso de Habilitação a 3º Sgt Mus: é valorizado de modo equivalente ao curso de formação de sargento de carreira (parágrafo único do art. 16 das EB30-IR-60.006, combinado com o inciso I do art. 10 das Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército, aprovadas pela Port nº 68-EME, de 18 MAIO 12);

- Concurso de Habilitação a 1º Sgt Mus: é valorizado de modo equivalente ao CAS, para os 2º e 1º Sgt (parágrafo único do art. 16 das EB30-IR-60.006, combinado com o item “a” do inciso III do art. 10 das Normas Gerais para a Promoção de Músicos no Exército, aprovadas pela Port nº 68-EME, de 18 MAIO 12); e

- Concurso de Habilitação a Mestre de Música: é valorizado de modo equivalente ao CAS, para os subtenentes e oficiais do QAO (parágrafo único do art. 16 das EB30-IR-60.006).

### **4. ESCLARECIMENTOS FINAIS**

#### **a. Para resolver um problema na FVM, a Ouvidoria do DGP é o melhor meio?**

A Ouvidoria do DGP é um meio fácil e rápido, porém, tendo em vista que a pontuação da FVM é reflexo do cadastramento de diversos eventos pessoais de cada militar, sob responsabilidade das organizações militares, **somente após a solicitação à sua OM, o militar poderá encaminhar à DA Prom, por meio da Ouvidoria do DGP ou de documento oficial, pedido de revisão das**

**pontuações constantes em sua FVM, devidamente fundamentado** (art. 22, parágrafo único, das EB30-IR-60.006).

Assim, antes de utilizar a Ouvidoria do DGP, o militar deve se dirigir à Seção de Pessoal de sua OM, para solucionar o que julga incorreto. Em casos mais complexos, poderá ser utilizado o requerimento, sendo este **dirigido ao Ch DGP e encaminhado via canal de comando**. Antecipadamente, deverão ser observadas as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) e a legislação pertinente ao assunto que se deseja tratar.

**b. Posso pontuar na minha FVM evento que não esteja homologado no extrato da Fi Cdtr?**

Não. O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados (art. 23 das EB30-IR-60.006).

**c. Todos os eventos visualizados no extrato Fi Cdtr receberão pontuação na minha FVM?**

Não. Somente poderão ser pontuados os eventos homologados na BDCP, que constem das EB30-IR-60.006, em conformidade com a legislação pertinente aos diversos processos seletivos e de promoções.

**d. Além da minha conferência, existe alguma auditoria nas FVM?**

Sim. A DA Prom realiza auditorias nas FVM dos militares incluídos nos universos dos diversos processos de promoções/seleção, com o objetivo de confirmar a pontuação apresentada na respectiva FVM. Para isso, são analisados os eventos constantes do extrato da Fi Cdtr. Paralelamente, uma comissão designada em boletim interno da sua OM também realiza auditoria em sua FVM, por ocasião de sua inclusão em processo de promoções.

**e. De quem é a responsabilidade pela falta de algum lançamento na Fi Cdtr?**

O principal responsável é o próprio militar, como previsto no art. 22 das EB30-IR-60.006:

*“Art. 22. Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais homologadas na BDCP e solicitar à sua OM, tempestivamente, suas atualizações e correções, quando for o caso.”*

Assim, após o acionamento pelo militar, **formal e tempestivamente**, caberá ao Cmt/Ch/Dir OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP, relativas aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM (art. 21 das EB30-IR-60.006).

**Muito importante: o SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados** (art. 23 das EB30-IR-60.006).

**f. Como é feita a conferência da FVM?**

As pontuações constantes da FVM são comparadas com os registros já homologados na BDCP, visualizados no extrato da Fi Cdtr do militar. Durante o processo de cadastramento, o Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX) grava automaticamente, e em local específico, os grupos data-hora do cadastro, da aprovação e da homologação do evento. Este fato possibilita auditorias detalhadas e precisas, quando da análise das solicitações de revisão de pontuação de FVM.

g. A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas, em cada processo seletivo ou de promoções, **não produzirá efeito retroativo** para qualquer fim de carreira.

h. Para os processos seletivos, a data de encerramento das alterações **será a mesma de entrada**, na DA Prom, da solicitação, pelos órgãos dos respectivos processos.

i. Todos os documentos produzidos pelo SVM, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS) (EB10-IG-01.001).

j. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.